



## ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Representou o Ministério Público a Procuradora Regional do Trabalho Doutora Adriana Silveira Machado, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa deu boas-vindas ao Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, convocado para o lugar do Excelentíssimo Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro também deu boas-vindas ao Desembargador e parabenizou a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pela presidência da Oitava Turma. O Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira registrou sua satisfação em integrar a Oitava Turma. A Doutora Adriana Silveira Machado, em nome do ministério Público do Trabalho, e o Doutor Mozart Victor Russomano Neto, em nome dos advogados, associaram-se às homenagens. Seguem anexas notas taquigráficas com o inteiro teor dos registros realizados. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: RR - 360200-32.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Jorge da Silva Conceição, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 13000-22.1991.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Flávio Luiz da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 148900-75.1994.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): José Maria Furtado Lima e Outro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 19540-85.1996.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Agravado(s): Antônio Carlos Seixas Pereira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 118300-30.1997.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Miguel Arcanjo Costa da Rocha, Recorrido(s): Liana Maria Jeunehomme, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69700-62.1998.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Maria Gozzer Krug, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 74300-93.1998.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias e Outro, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Ruy Souza Filho e Outro, Advogado: Dr. Enio Roberto Coelho Menezes, Recorrido(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Procurador: Dr. Fábio Macedo Bainy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à questão alusiva ao prazo para oposição de embargos à execução pela Fazenda Pública, conhecer do referido apelo no tocante ao tema correlato aos juros de mora, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja aplicado o índice de juros de 1% ao mês até agosto de 2001, o índice de 0,5% para o período compreendido entre setembro de 2001 a junho de 2009 e, a partir de 30 de junho de 2009, os débitos devem ser atualizados mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. **Processo: AIRR - 56800-98.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Vanessa Benvegnú Ambrós, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): João Isidoro Pioner, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60900-78.1999.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Estadual de Proteção Ambiental - Fepam, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo C. da Rocha, Recorrido(s): Rosângela Piccinini, Advogado: Dr. Luiz Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62800-19.2000.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pelotas, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): Sara Mônica Walli da Silva, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 174040-55.2000.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AT & T Serviços de Comunicação Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Lemos, Agravado(s): Rubens Correa de Miranda Filho, Advogado: Dr. Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36440-18.2001.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Poupa Ganha Administradora e Incorporadora Ltda., Advogado: Dr. Jarbas Gomes Machado Avelino, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. George Barbosa Jales de Carvalho, Recorrido(s): Raimundo Nonato de Carvalho, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Incompetência da Justiça do Trabalho. Contribuições previdenciárias. Reconhecimento de relação de emprego. Sentença declaratória", por afronta ao art. 114, VIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando-se a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a execução das contribuições previdenciárias do contrato de trabalho reconhecido em juízo, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum na forma e para os fins de direito. **Processo: AIRR - 96100-73.2001.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Amauri Vergílio da Silva, Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Agravado(s): João Vieira Sandes, Advogado: Dr. Jorge Elias Seba Neto, Agravado(s): Trepel Três Lagoas Artefatos de Papel Ltda., Advogado: Dr. Marco Autelio Ribeiro Caselato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101000-98.2001.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cristiane da Silva Anderson, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da



Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão quanto à produção de prova pericial, declarar a nulidade da sentença prolatada às fls. 368/372, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que instrua e julgue o pedido de danos morais por acidente de trabalho, como entender de direito. **Processo: AIRR - 122641-42.2001.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s): Cláudio Rosa, Advogado: Dr. Luís Dagoberto Paganella, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145440-48.2001.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcio da Rosa Uren, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Agravado(s): Mário José Rocha de Oliveira, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Agravado(s): Noêmia Gómez Reis, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Agravado(s): Jair Arno Bonacina, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55842-41.2002.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Costa Oliveira, Agravado(s): Maria Luiza Martins Lima, Advogada: Dra. Maria Cândida Rebouças de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 74840-51.2002.5.03.0050 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): José Cândido de Paiva, Advogado: Dr. Kleverton Mesquita Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100440-88.2002.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cruzeiro Esporte Clube, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Igor Campos de Oliveira Pires, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios, em Empresas de Prestação de Serviços em Asseio, Conservação, Higienização, Desinsetização, Portaria, Vigia e dos Cabineiros de Belo Horizonte - Sineac, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 104041-20.2002.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Roberto Sardinha Júnior, Agravado(s): Willians Germano Balbino, Advogado: Dr. Antônio José Carneiro da Costa, Agravado(s): Massa Falida de Uniserv - União de Serviços Gerais Ltda. , Advogado: Dr. Luisa Maria Vaz da Mota Figueiredo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109840-16.2002.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fácil Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Sidney Merelles Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Armando de Almeida, Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 140700-18.2002.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Advogada: Dra. Tatiana Lazzaretti Zempulski, Recorrido(s): Antônio Ferreira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA 363 DO TST"



por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a condenação apenas quanto aos depósitos do FGTS e às horas extras laboradas, sem adicional. Resta prejudicada a análise dos seguintes temas: responsabilidade subsidiária ou solidária, adicional de risco, adicional noturno, verbas rescisórias - aviso prévio e reflexos, férias acrescidas de 1/3 e 13º salários. **Processo: AIRR - 166242-14.2002.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Dr. Cristiano Alencar Paim, Agravado(s): Antônia do Couto Santos, Advogado: Dr. César Gilioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26100-90.2003.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Arcelormittal Brasil S.A., Advogado: Dr. André Loureiro Silva, Agravado(s): Magnus Serviços Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Gilberto Teixeira, Advogado: Dr. Morvani Batista Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95740-11.2003.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): Rosita Cruz Moura, Advogado: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129540-14.2003.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Simone Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. e Outros, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 149100-13.2003.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Genise Gavioli Lopes, Advogado: Dr. Igor Beltrami Hummel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 164500-96.2003.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): Ester de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Wanderley José Luciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 168400-53.2003.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Paula Maria Gomes da Silva, Recorrido(s): Ivete Tomé Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 190200-55.2003.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Domingos Sávio de Oliveira, Advogado: Dr. Domingos Savio de Oliveira, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 19700-09.2004.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. Rafael Saraiva, Advogado: Dr. Valton Pessoa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias, Similares e Afins nos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Dória Martins, Advogado: Dr. Rogério Pinto Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da sucessão trabalhista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 225, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, limitar a condenação apenas quanto aos substituídos cujos contratos de trabalho foram rescindidos após a entrada em vigor da concessão, nos



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

termos da Orientação Jurisprudencial 225, I, da SBDI-1 do TST, excluindo da responsabilidade da Reclamada os direitos daqueles cujos desligamentos ocorreram antes da vigência da concessão, na forma da Orientação Jurisprudencial 225, II, da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 43700-96.2004.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Açucareira Corona S.A. e Outra, Advogado: Dr. Andréia Augusta Pedrazzi Gasparete, Recorrido(s): Ednilson Martiniano de Lima, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no que tange à prescrição, ao enquadramento e ao intervalo intrajornada. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no tópico "Turno ininterrupto de revezamento - negociação coletiva - validade", por contrariedade à Súmula 423 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Igor Becale Godoy, patrono das Recorrentes. **Processo: AIRR - 57240-40.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 57241-25.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): José Roberto Mariani, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57241-25.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 57240-40.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Roberto Mariani, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Dra. Sonia Maria Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 78040-79.2004.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Protector Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): Marcelo Cruz da Silva, Advogado: Dr. Cláudio Acir Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 92000-72.2004.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gilson Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Wilson Roberto Paulista, Agravado(s): Município de Caçapava, Agravado(s): Lira e Souza Courstruções S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 101000-08.2004.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Abi-Ackel Torres, Recorrido(s): Gerenilson do Nascimento, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): Vitelco Engenharia S.A., Advogada: Dra. Juliana Reali, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade", por divergência com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, determinar que os descontos de imposto de renda sejam efetuados de acordo com a Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST e com a Súmula 368, II e III, do TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 115700-49.2004.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alcides de Barros Filho e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total pronunciada e



determinando a incidência apenas da prescrição quinquenal parcial ao caso, proceder ao imediato julgamento da lide, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, o que se faz para julgar procedentes os pedidos formulados nos itens 1, 2 e 3 da exordial (fls. 18). Custas pelas Rés, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sobre o valor atribuído à causa na inicial (R\$ 20.000,00 - doze mil reais).

**Processo: AIRR - 120341-07.2004.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Neli Margarida da Silva Lima e Outros, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Agravado(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogado: Dr. Túlio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 209640-53.2004.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real e Benemérita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Agravado(s): Maria Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Mariangela Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 216185-09.2004.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Componam Componentes para Calçados Ltda., Advogada: Dra. Karina Nascimento Peixoto Gonçalves, Agravado(s): Janaína Soares Clemente, Advogado: Dr. Luís Carlos Cruz Simeí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 1267536-71.2004.5.04.0900 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): Getúlio da Silva Machado e Outra, Advogado: Dr. César Augusto Darós, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: ED-AIRR - 15841-86.2005.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): Sebastião Nicolau de Souza e Outros, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

**Processo: AIRR - 25300-12.2005.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Serafim da Silva Vargas, Advogado: Dr. Giovana Rovani Demarchi, Agravado(s): Oniz Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 44100-57.2005.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Fernandes Castro, Agravado(s): Aparecido Paes de Lira, Advogado: Dr. Mair Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 83540-83.2005.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ, Procurador: Dr. Márcia Luiza de Souza Muniz, Agravado(s): Daniela Varzem André, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Multiprof - Cooperativa Multiprofissional de Serviços, Advogado: Dr. Raphael Calixto Cunha de Melo, Agravado(s): MCA - Mangueira Comunidade em Atividade, Advogado: Dr. Edimar Alves Assis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

**Processo: AIRR - 83540-35.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo - Sindbast, Advogado: Dr. Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 115440-21.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Marcela Paes Barreto Lima Marinho, Agravado(s): Espedito José de Andrade, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Agravado(s): Companhia de Transportes Integrados Lloydbrati, Advogado: Dr. José Vieira da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120040-60.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 120041-45.2005.5.04.0305, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Daniela Estivalet Lemos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 120041-45.2005.5.04.0305 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 120040-60.2005.5.04.0305, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Daniela Estivalet Lemos, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121740-96.2005.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Bandeirantes de Armazéns Gerais, Advogado: Dr. Juarez Camargo de A. Prado Filho, Agravado(s): Anderson Luiz, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124200-22.2005.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edson Cerilo Alves, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147040-60.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Valentim da Silva Filho, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): Empresa de Ônibus São Bento Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Vieira Gonçalves Domingues, Agravado(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Agravado(s): Viação Esmeralda Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 148900-35.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 148940-17.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Martins, Embargado(a): Lucimar Pereira Campista das Dores, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 148940-17.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, corre junto com ED-RR - 148900-35.2005.5.17.0006, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Martins, Embargado(a): Lucimar Pereira Campista das Dores, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração dos Executados e aplicar à Embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: RR - 150900-65.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Joab da Silva Pereira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamada no tocante aos temas: "minutos que antecedem e sucedem a jornada" e "natureza jurídica das parcelas 'diferença remuneração jornada noturna', 'abono salarial' e 'complemento especial'"; conhecer do referido apelo no tocante ao tema "reflexos das horas extras e adicional noturno sobre o DSR", por violação do artigo 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os reflexos das horas extras e do adicional noturno sobre os RSRs; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema concernente à devolução integral do plano de pecúlio; dele conhecer no tocante ao intervalo intrajornada parcialmente suprimido, por contrariedade à OJ nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, reconhecendo a natureza salarial da parcela nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono da 2ª Recorrente. **Processo: ED-ED-AIRR - 204440-05.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, corre junto com RR - 204400-23.2005.5.09.0002, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Margarida Diva Ferraz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: RR - 206640-33.2005.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Olímpia Balsamo de Freitas, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e quanto ao tema correlato à equiparação salarial; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, conhecer do referido apelo com relação à questão alusiva às diferenças da multa do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que havia condenado a reclamada ao pagamento das mencionadas diferenças da multa de 40% do FGTS. **Processo: RR - 219700-95.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 219740-77.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Rogério Vieira Mota, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir as horas "in itinere" referentes ao trajeto entre a entrada da portaria da Reclamada até o local de trabalho do Reclamante, como se apurar em liquidação de sentença, bem como os seus reflexos; II - conhecer do Recurso de Revista no tocante à redução do intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342, item I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 120/134) no particular. **Processo: AIRR - 219740-77.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com RR - 219700-95.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores





Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rogério Vieira Mota, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514340-39.2005.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Maria Luíza Flores Bastos e Outra, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2939000-38.2005.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): Eduardo Rezende de Souza, Advogada: Dra. Terezinha Maria Fontenele Aragão Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1800-95.2006.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agropecuária Schio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Recorrido(s): Roque Abreu da Silva, Advogado: Dr. Júnior Antônio Soldatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2200-11.2006.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sílvio Carlos Barreira, Advogado: Dr. André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Vicente Fiúza Filho, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de reflexos do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 12140-35.2006.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): Chaniel Antônio Rufino, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Agravado(s): Pires Serviço de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12600-12.2006.5.04.0841 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Geraldo Galvão, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo do Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: AIRR - 20140-87.2006.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Davi Trindade de Paula, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Evelyn Pontes Rolo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 21400-65.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 21440-47.2006.5.02.0071, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ivanildo José da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos itens "Intervalo intrajornada. Norma coletiva" e "Intervalo interjornada. Concessão parcial. Pagamento das horas subtraídas como extras", respectivamente, por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais nºs 342, I, e 355 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra a título de intervalo intrajornada não concedido integralmente, com o adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), e ao pagamento da



integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo interjornada, acrescidas do respectivo adicional, nos termos das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, I, e 355 da SBDI-1 deste Tribunal; e não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: AIRR - 21440-47.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, corre junto com RR - 21400-65.2006.5.02.0071, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Milene Daniele Lorenzo Taliani da Silva, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Agravado(s): Ivanildo José da Silva, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por intempestividade. **Processo: AIRR - 30400-32.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Avelino Francisco Becker, Advogado: Dr. Luiz Miguel Orihuela Dubal, Agravado(s): Cooperativa Triticola Santa Rosa Ltda., Advogado: Dr. Pedro Primo Paulo Barili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 36040-82.2006.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Embargado(a): Amarildo dos Reis Silva, Advogado: Dr. Paulo Miranda, Embargado(a): Ultra Clean Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 41041-93.2006.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Manoel Luiz Vieira dos Santos e Outro, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Agravado(s): Sul Transmissora de Energia Ltda. - Ste, Agravado(s): Inelto S.A. - Construções e Comércio, Agravado(s): Construtora de Obras Rodoviárias, Terraplenagem e Engenharia Ltda. - Corte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 41840-34.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Associação Nacional dos Servidores da Previdência Social - ANASPS, Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lôbo, Embargado(a): Naldir Chaves de Souza, Advogado: Dr. NORIKO HIGUTI, Advogada: Dra. Caroline Resende Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 42400-14.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lúcia Helena Soucasaux Mendes Pires, Advogada: Dra. Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravado(s): Empresa Municipal de Multimeios Ltda. - Multirio, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Cooperativa Prestação Serviços Cenografia e Apoio Artes Cênicas Ltda., Advogada: Dra. Adriana Christina Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44400-41.2006.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Fátima Regina Augusta Cardoso Cimidamore, Recorrente(s): Rita Rosemary Martins Falcão Santana, Advogado: Dr. Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora, conheceu do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Restabelecimento do plano de saúde. Limitação Temporal" por ofensa ao artigo 47, II, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o pagamento do plano de saúde enquanto durar a aposentadoria por invalidez da reclamante; não conheceu do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral" e não conheceu do recurso de revista do reclamado. Obs.: Falou pela 2ª Recorrente o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 44800-87.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MM Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ubiratan de Amorim Bastos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrido, Dra. Rafaela Possera Rodrigues. **Processo: AIRR - 48640-39.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Alves Francisco, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Transbank - Segurança e Transporte de Valores S/C Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Itau Unibanco S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 50200-87.2006.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Elpídio Floriano Graça Filho e Outros, Advogada: Dra. Lillian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 54141-22.2006.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): Francisco Aureliano de Sousa Filho, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 55300-08.2006.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Epaminondas Jatobá Barreto e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 57800-70.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Recorrido(s): Josef Arent Filho, Advogado: Dr. Pablo Santa Rosa, Recorrido(s): Belmar Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a deserção, proceda ao exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: AIRR - 70341-61.2006.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora Big Benn Ltda., Advogado: Dr. Alberto Indequi, Agravado(s): Cláudio José dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70940-09.2006.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novaterra Consórcio de Bens S/C Ltda., Advogado: Dr. Nélcio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): Neide Gonçalves Santos, Advogado: Dr.



Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76540-59.2006.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sanofi - Aventis Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Fernando Thomaz Villa Cavalheiro, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Henrique Medeiros da Rocha, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 87900-59.2006.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): José Ubiraci Iake Azevedo, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s) e Recorrente(s): Transportes América Ltda., Advogada: Dra. Karla Silva de Carvalho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante, em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500 do CPC. **Processo: AIRR - 88840-14.2006.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): Severino Galdino de Lima, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 89340-58.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação de Proteção Especial do Rio Grande do Sul - FPE, Procuradora: Dra. Roselaine Rockenbach, Procurador: Dr. Guilherme Valle Brum, Embargado(a): Mário Neves Galvão Neto, Advogada: Dra. Marúcia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 90040-50.2006.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): George Pereira da Silva, Advogado: Dr. Lucas Andrade de Krejci, Agravado(s): Bahia Pulp S.A., Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100200-35.2006.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Luís Gustavo Casarin Pinto, Agravado(s): Lauro Soares de Menezes, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 104000-72.2006.5.04.0012 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 11508-58.2010.5.04.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luana de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Ortho House Produtos Odontológicos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de 1 hora extra, sempre que o labor ultrapassar 6 horas diárias, pela ausência de gozo integral do período destinado ao intervalo intrajornada, com os parâmetros definidos pelo acórdão de fls. 1.254/1.267-verso; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Karen Karam da Conceição, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 105700-07.2006.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Wanderley Ferreira dos Santos, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 109500-51.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Martins, Embargado(a): Ivanaldo Valdemiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Embargado(a): Engenharia de Equipamentos Ltda. - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração



apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 121000-42.2006.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): JÚNIOR Higienização Ltda., Advogado: Dr. Zargos Smith Camargos, Agravado(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Renata da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 126300-56.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 126340-38.2006.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Octávio Henrique Mendonça Filho, Recorrido(s): Maria Celeste de Deus, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prescrição", "função comissionada técnica"; b) dele conhecer quanto ao tema "anistia - readmissão - promoções", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reclassificação da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 126340-38.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, corre junto com RR - 126300-56.2006.5.02.0053, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Celeste de Deus, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados- Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tibério de Araújo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129240-12.2006.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ismael José da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Penápolis, Advogado: Dr. Luciane Ishikawa Novaes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135040-53.2006.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea/SP, Advogado: Dr. Ricardo Garcia Gomes, Agravado(s): Maria das Dores Rodrigues Oliveira, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 138000-38.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ArcelorMittal Brasil S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): Ingo Hoffmann Oliveira de Souza, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Recorrido(s): Campanha Instalações Termomecânicas e Inspeções Ltda., Advogado: Dr. André Guasti Motta, Recorrido(s): Milplan - Engenharia, Construções e Montagens Ltda., Advogado: Dr. Felipe Sardenberg Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 152400-18.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Manoel Bazilio Cogo, Advogado: Dr. Gilberto Bento Vieira, Agravado(s): Adere Produtos Auto-Adesivos Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195000-56.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DNP Indústria e Navegação Ltda., Advogado: Dr. Paula Campanine Barbieri, Agravado(s): Jeferson Paulino, Advogado: Dr. José Pedro Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 200700-56.2006.5.04.0030 da 4a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Eloá Padilha, Advogado: Dr. Bettina Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201640-08.2006.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Guarulhos Transportes S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos C. C. de Camargo Aranha, Agravado(s): Gildomário Alves de Novaes, Advogado: Dr. Givanildo Honório da Silva, Agravado(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 216740-80.2006.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Luciano Rodrigues Dantas, Recorrido(s): Digitec Digitação e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 221600-72.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 221640-54.2006.5.02.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Ronaldo Calixto, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Recorrido(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 221640-54.2006.5.02.0044 da 2a. Região**, corre junto com RR - 221600-72.2006.5.02.0044, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ronaldo Calixto, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Fundo Banespa de Seguridade Social - Banesprev, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, declarar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 221700-04.2006.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nelson do Carmo, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JFH Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Alex Sandro de Lima, Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho, Recorrido(s): Mauro Mamoru Sakata & Cia S/S, Advogado: Dr. Luiz Fernando Muniz, Recorrido(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Pires Administração, Planejamento e Participações S.A., Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Recorrido(s): Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Ivan Clementino, Recorrido(s): Automasa Mauá Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas de Almeida, Recorrido(s): Bigmike Administração e Participações S.A. e Outros, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer que o intervalo interjornada aplicável ao Reclamante é de uma hora e condenar as Reclamadas ao pagamento de uma hora diária, a esse título, sempre que o intervalo tenha sido suprimido ou parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST, conforme apurado em liquidação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: RR -**



**254600-17.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Lucilene Aparecida Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 255600-20.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Viação Barão de Mauá Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Eliane de Moura Lopes, Agravado(s): Francisco Zilvan Diniz, Advogado: Dr. Marcos P. M. Galdino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 698000-76.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Mariana Mussi, Recorrido(s): Carlos Valeriano Dias e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 2160140-60.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Claus Eckstein, Advogado: Dr. Elisete Mary Salles Stefani, Advogado: Dr. Sibelle Hochsteiner do Amaral, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Dra. Anna Carolina de Barros, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: AIRR - 1440-66.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Agravado(s): Mauro Gomes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 8400-04.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 8440-83.2007.5.01.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Michelle Batista Azevedo Mesquita, Advogado: Dr. Jorge Mesquita Júnior, Recorrido(s): Sendas Distribuidora S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Acser Serviços de Terceirização e Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "contrato de trabalho"; dele conhecer no tocante ao tema "deserção do recurso ordinário", por contrariedade à Súmula 245 do TST e por violação do artigo 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a deserção do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada, restabelecer a sentença no tocante às questões que foram objeto de insurgência do referido apelo, tendo em vista o seu conseqüente não conhecimento. Prejudicado o exame do recurso de revista obreiro no tocante aos seguintes temas: "intempestividade do recurso ordinário", "indenização por dano moral" e "seguro-desemprego - indenização substitutiva". **Processo: AIRR - 8440-83.2007.5.01.0002 da 1a. Região**, corre junto com RR - 8400-04.2007.5.01.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Michelle Batista Azevedo Mesquita, Advogado: Dr. Jorge Mesquita Júnior, Agravado(s): Acser Serviços de Terceirização e Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento. **Processo: RR - 9800-58.2007.5.09.0672 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jair Domiciano Constantino, Advogado: Dr. Márcio Jones Sutille, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Dra. Mari Kakawa, Recorrido(s):



Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Maurélio Peters, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. Cláudia Cecília Camacho Rojas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DO PDI. MULTA DE 40% DO FGTS. AVISO PRÉVIO INDENIZADO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 12800-27.2007.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Clebia Kaarina Santos, Recorrido(s): Waldeney Correa da Rocha, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Recorrido(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 14600-55.2007.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Márcia Nogueira de Sousa, Agravado(s): Marilene Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marcos Leite, Agravado(s): Elegancy Service Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18200-21.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Gilberto de Campos, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21001-68.2007.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Mauro Miranda Mustafa Silva, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 27000-26.2007.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Luísa Claudino Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Lúcia de Fátima Bolzan Milesi, Advogado: Dr. Paulo Rogério Righi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão da Reclamante, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC). Prejudicada a análise dos demais temas da Revista. Invertidos os ônus da sucumbência, pela Reclamante. **Processo: RR - 34940-42.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Miguel Jaeger de Sant'Anna, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. O Exmo. Minsitro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema da prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, pronunciar a prescrição total do direito de ação, julgando extinto o processo, com exame do mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, prejudicado o exame dos demais temas da revista. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp. **Processo: AIRR - 37040-43.2007.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Dr. Henrique Caminha Loureiro Borges, Agravado(s): Patrícia Lima Couto, Advogado: Dr. Reginaldo José de Medeiros, Agravado(s): Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - Semepe (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Eduardo Henrique Valença de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39700-46.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Unilever Brasil Alimentos Ltda., Advogado:





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Paula Campanine Barbieri, Agravado(s): José Eduardo de Souza, Advogado: Dr. José Carmo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46900-41.2007.5.15.0135 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 3353-60.2010.5.15.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Alexandre Simone, Recorrente(s): Ivan Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Efeitos. OJ 307 da SBDI-1 do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, conforme parâmetros já delineados pelo acórdão regional; não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 48340-39.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eugênio Corrêa Alves, Advogado: Dr. Jesuíno Orlandini Júnior, Agravado(s): Município de Ibitinga, Advogado: Dr. Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48740-77.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Bispo dos Santos, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Agravado(s): Mont Serrat Transportes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Lizardo Coutinho Júnior, Agravado(s): Município de Salvador, Procuradora: Dra. Ana Karla Monte e Gaspar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49140-42.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gate Gourmet Ltda., Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Agravado(s): Luiz Gonçalves da Silva Neto, Advogado: Dr. José Eurico de A. Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 51140-70.2007.5.02.0253 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 51142-40.2007.5.02.0253, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Luiz da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marco Antônio Waick Oliva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, deferir os benefícios da justiça gratuita aos Reclamantes e, conseqüentemente, condenar as Reclamadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 56000-21.2007.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Lauri Ireno Schutz, Advogado: Dr. Joicemar Paulo Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 61840-05.2007.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Lucila R. Pena Cal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Vasti do Nascimento Oliveira, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da prescrição por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo



douto procurador do Recorrente, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 62600-81.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Green Tech Serviços Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Recorrido(s): Maria de Lourdes Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Recorrido(s): Viação Águia Branca Ltda., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "cerceamento de defesa" e "dano moral", dele conhecer no que tange ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: RR - 65400-58.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4781-40.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fábio Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 68600-08.2007.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Athos Farma Sudeste S.A., Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Jocildo Gercino Xavier, Advogado: Dr. Giseli Guimarães Cesário, Recorrido(s): MG Express Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 68800-05.2007.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): José Margarido da Luz, Advogado: Dr. Sebastião Lourenço de Oliveira, Agravado(s): João Bosco Gomes, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 68900-85.2007.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogado: Dr. André Stuart Santos, Recorrido(s): Adriano Pinho Neves, Advogada: Dra. Edna Maria Gomes de Oliveira, Recorrido(s): Companhia de Seguros Aliança do Brasil, Advogado: Dr. Marco André Honda Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 69440-15.2007.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Jane Rodrigues Maynhone e Outros, Embargado(a): Erivelton Santos da Costa, Advogado: Dr. Pedro Alexandre de Sá Barbosa, Embargado(a): Condor Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Bressan Silva e Outro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 73800-36.2007.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Aurélio Lima do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Germana M. B. da Silva, Agravado(s): Fenantec Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76440-88.2007.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sonia Regina Mariano dos Santos, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Agravado(s): Fundação de Assistência Médica e de Urgência de Contagem - Famuc, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80140-71.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Agravado(s): Márcio Tadeu Gomes, Advogada: Dra. Marlene Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94740-49.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravante(s): Transmetro Transportes Metropolitanos Ltda., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Cristiano Cruz de Camargo Aranha, Agravado(s): Antônio Martins Paixão, Agravado(s): Viação Canarinho Coletivos e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 97600-85.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Carlos Iran França Félix e Outros, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à intempestividade do Recurso Ordinário, por ofensa ao artigo 172, § 3º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a intempestividade do Recurso Ordinário da CEF e, em consequência, o seu não conhecimento, restabelecer a sentença de primeiro grau no tocante às diferenças salariais decorrentes do pagamento a menor da CTVA - Piso de Mercado Classe A. Fica prejudicada a análise das demais matérias ventiladas no Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 99642-48.2007.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Anderson Rodrigues Santos, Advogado: Dr. Peter Eduardo Rocha e Resende, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO. OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL", por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 100140-63.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cláudio Pinto de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100700-19.2007.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Rondônia, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Augusto Cruz Souza, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 105300-38.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 105340-20.2007.5.04.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Loreni Boeira Alves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Recorrido(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região para julgar o mérito dos recursos ordinários das reclamadas como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: AIRR - 105340-20.2007.5.04.0011 da 4a. Região**, corre junto com RR - 105300-38.2007.5.04.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE D e Outros, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s): Loreni Boeira Alves, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, prejudicar o exame do presente agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108040-47.2007.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maria Célia Teixeira de Azevedo, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112840-59.2007.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Bernardo Barreto Marotta, Advogado: Dr. Samir Charles Mattar, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119400-27.2007.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sônia Eurípedes de Carvalho Peixoto, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandes, Recorrido(s): Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "não conhecimento do recurso ordinário da reclamante por ausência de impugnação aos fundamentos da sentença", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a premissa de que o recurso ordinário da Reclamante encontra-se desfundamentado em relação ao tema "horas extras", determinar o retorno dos autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 120000-59.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agroavícola Vêneto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eugênio Benner, Recorrido(s): Valdete Bernardo Langer, Advogada: Dra. Mara Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 124440-52.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Embargado(a): Alcydes Juliani e Outros, Advogado: Dr. Lígia Costa Tavares, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 126200-60.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 126240-42.2007.5.04.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Recorrido(s): Marco Antônio Pereira da Cunha, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Caixa Econômica Federal no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas correlatos à prescrição, ao cargo de confiança, aos cartões de ponto, aos reflexos das horas extras no APIP e na licença-prêmio, à licença-prêmio, ao adicional de transferência, aos dias de afastamento e à jornada reduzida; conhecer quanto ao tópico "repouso semanal majorado pelas horas extras - reflexos em outras parcelas - duplicidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, patrona do Recorrido. **Processo: AIRR - 126240-**



**42.2007.5.04.0005 da 4a. Região**, corre junto com RR - 126200-60.2007.5.04.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marco Antônio Pereira da Cunha, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 136840-84.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supermercados Zona Sul S.A., Advogado: Dr. Romário Silva de Melo, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139540-62.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 139541-47.2007.5.03.0017, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Patricia Metzker Pifano de Melo, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139541-47.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 139540-62.2007.5.03.0017, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patricia Metzker Pifano de Melo, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 140900-89.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Recorrido(s): Engemix S.A., Advogado: Dr. Frederico de Mello e Faro da Cunha, Recorrido(s): CCB - Cimpor Cimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Débora Manfiolli, Recorrido(s): Júlio César de Elias, Advogado: Dr. Lendro Christofolletti Schio, Recorrido(s): Schmidt Comércio e Representações de Equipamentos Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os embargos declaratórios da quarta reclamada e, ainda, determinar o retorno do processo ao Regional de origem, para que supra as omissões apontadas nos embargos declaratórios da quarta reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados nas razões do apelo. **Processo: AIRR - 148600-77.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes São Silvestre S.A., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Valter Pereira Alves, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150540-90.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Oliveira Indústria e Comércio de Retentores Ltda., Advogado: Dr. João Costa Filho, Agravado(s): Edson Guimarães de Souza, Advogada: Dra. Zeni Garcia de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157040-12.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vale S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): José Geraldino de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 158440-03.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Peter Spett, Advogado: Dr. Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s): Maria Betânia da Silva, Advogado: Dr. Pedro Luiz de Souza, Agravado(s): Monvar Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 168100-43.2007.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Dr. Fernando Luiz de Negreiros, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Ieda de Albuquerque Galvão, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas processuais, em reversão, pela Reclamante, isenta porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 179800-83.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marco Antônio Vilas Boas, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Recorrido(s): Cinco Emmes Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberta Álvares Nascimento Piccolo, Recorrente e Recorridos: Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 10, I, "a", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, determinando o pagamento de indenização consistente no pagamento de salários, 13os salários, férias mais 1/3 e FTGS mais 40% relativos ao período de 3/10/2007 a 6/9/2008, observados os reajustes legais e normativos e outros benefícios normativos comprovadamente conferidos durante o interregno. **Processo: AIRR - 203000-32.2007.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): Joel de Pontes, Advogado: Dr. César Francisco Lopes Martin, Agravado(s): Restart Serviços de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 206040-38.2007.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Fertilizantes Fosfatados S.A. - Fosfértil, Advogada: Dra. Maria Cristina de Sena e Souza, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Jorge Antônio Aguiar Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 238640-94.2007.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ivens Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 239900-49.2007.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Nelson Luiz Jacob, Advogada: Dra. Eliana Maria Morelli Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 262400-23.2007.5.02.0040 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2269-84.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Mirian Aparecida Leite e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da licença-prêmio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 266200-95.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituto processual", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios postulados. **Processo: RR - 266900-71.2007.5.12.0035 da**



**12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Florianópolis, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Recorrido(s): A. Angeloni & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Elaine Manzan Muniz Sabino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 289540-68.2007.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério Daniel Sire e Outra, Advogada: Dra. Márcia Pereira Marra, Agravado(s): Mário Augusto Pereira, Advogado: Dr. José Soares Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 298000-70.2007.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alex de Alencar Oliveira, Advogado: Dr. Márcia Regina Daló, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização compensatória pelo período de estabilidade acidentária, a partir da data de sua dispensa até o término do período de garantia. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à causa na inicial. **Processo: AIRR - 1180440-54.2007.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Samsung SDI Brasil Ltda., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Eletroeletrônicas, Informática, Eletrônicas, Materiais e Componentes Elétricos, da Construção Naval e Similares de Manaus e do Estado do Amazonas, Advogado: Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1904500-43.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Dra. Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): Eliane do Rocio Marchesine, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "Adicional noturno - Prorrogação do labor em horário diurno - Regime de jornada 12x36 - Flexibilização da hora noturna - Norma coletiva" e "intervalo intrajornada". Dele conhecer quanto ao tema "Jornadas 12 x 36 - previsão em norma coletiva - horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou o cômputo de horas extras somente a partir da 12ª diária, com os reflexos ali consignados. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e "Compensação de verbas - Critério mês a mês", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios e para determinar o abatimento integral dos valores pagos. **Processo: ARR - 2117600-63.2007.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valmor Schneckenberg, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Simone Beal, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso do Reclamante, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. b) sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 100-26.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clube de Campo de Sorocaba, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Agravado(s): Espólio de Ademilson Alves Vieira e Outra, Advogado: Dr. Edilberto Massuqueto, Agravado(s): EA



Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edson Soto Moreno, Agravado(s): YKK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Raul Martins Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2200-51.2008.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Daniela Mendes Motta, Agravado(s): José Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. César Francisco Lopes Martin, Agravado(s): Restart Serviços Especializados de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 3440-53.2008.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Gilberto do Nascimento Gil, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): SHV Gás Brasil Ltda., Advogado: Dr. Márcio Barbosa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 7600-15.2008.5.15.0078 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Pilar do Sul, Advogada: Dra. Anacleto Molina, Recorrido(s): Mauro de Campos, Advogado: Dr. Luiz Fernando Almeida Rosa, Recorrido(s): Sidnei Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de empreitada. Dono da obra", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (Município de Pilar do Sul) e, por conseguinte, excluí-lo do polo passivo da demanda. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 8640-43.2008.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Dr. Carla Paiva de Farias, Agravado(s): Ana Charlene Pereira da Silva e Outras, Advogado: Dr. Edvaldo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 10400-54.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrente(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): Sérgio Eduardo Mallocci, Advogada: Dra. Andréa Cláudia Paiva de Azevedo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10400-94.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indumetal Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. João Roberto Schroeder Stahl, Agravado(s): Oladir Gomes, Advogado: Dr. Enio Rehbein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14740-77.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): Paulo Sérgio Lima Soares, Advogado: Dr. Eugênio Orlando Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28500-51.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio de Pádua Abreu, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28700-27.2008.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Johnson & Johnson Industrial Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos de Melo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 38800-59.2008.5.04.0203 da 4a. Região**,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rogério da Silva Fiatte, Advogada: Dra. Clarice de Matos, Agravado(s): Transportes Panazzolo Ltda., Advogada: Dra. Luciane Andréia Mendel Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 43100-97.2008.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Maria Elza Forti Rossi e Outras, Advogada: Dra. Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45500-10.2008.5.01.0082 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Ana Pamplona Corte Real Forn, Agravado(s): Sylvania dos Santos Teixeira, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 46100-25.2008.5.03.0066 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Anael Marcelino Bahia, Advogado: Dr. Jacqueline Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Município de Manhuaçu, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 47740-43.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Recorrido(s): Raquel Hermeto Pedercini Marinho, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LIV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 51740-62.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51742-32.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Dr. Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Adriane Ribeiro Gunther, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51741-47.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51742-32.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): Adriane Ribeiro Gunther, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51742-32.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 51740-62.2008.5.04.0007, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Adriane Ribeiro Gunther, Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra,



Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 53200-25.2008.5.20.0012 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Recorrente(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Recorrido(s): Cícero Lopes Vasconcelos, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 152-22.2010.5.20.0000, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 54300-44.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Kelní Administradora de Valores Ltda., Advogado: Dr. André Lima de Moraes, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Marcos Valter Egger Dockhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "contribuição assistencial", por violação do art. 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da contribuição assistencial. **Processo: AIRR - 55440-72.2008.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pontal Empreendimentos Agropecuários Ltda., Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): Elisberto Duarte da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Cândido de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58240-48.2008.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agência Goiana de Comunicação - Agecom, Advogado: Dr. Kleber Roberto Amaral da Silva, Agravado(s): José Rocha Silva, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58800-60.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): Max da Silva Costa, Advogada: Dra. Mariano Besser Filho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Eduardo de Almeida Carriço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60740-38.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60741-23.2008.5.05.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Rafaela Tanuri Meirelles, Agravado(s): Afrânio Rodolpho Abreu e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60741-23.2008.5.05.0014 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 60740-38.2008.5.05.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Agravado(s): Afrânio Rodolpho Abreu e Outros, Advogado: Dr. Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 63800-85.2008.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Agravado(s): Antônio Carlos Esteves Rausch, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves



Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63940-46.2008.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Beneficência Social Bom Samaritano, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): Júlio César de Oliveira, Advogada: Dra. Elza Maria Gonçalves Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69140-76.2008.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Fabricio Figueiredo Acosta, Advogado: Dr. Valfran Miguel dos Anjos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 69700-70.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arezzo Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): Saulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Isaiás Vargas de Oliveira, Agravado(s): Calçados Imonna Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73800-02.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Nelson Silva Duarte, Advogada: Dra. Susete Rosa Mendes, Recorrido(s): Active Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo César Cruchi Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 74600-23.2008.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Rio Logística Ltda., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Antônio Terrigno Filho, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): Faed Montagem e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 78300-27.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Roberto Duarte Ferreira, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Ricardo Jamal Khouri, Recorrido(s): Usicamp Implementos para Transportes Ltda. (Atual denominação da Usicamp Equipamentos Agrícolas Industriais e Rodoviários Ltda.), Advogado: Dr. Carlos Lomir Janes de Souza, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs. 1: Presente à Sessão o Dr. Raphael Sampaio Malinverni, patrono do Recorrente. Obs. 2: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Bernardes, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 78700-11.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, Advogado: Dr. Darlei Thomé Kern, Recorrido(s): Marcelo Dreissig, Advogado: Dr. Sebaldo Edgar Saenger Júnior, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Recorrido(s): Gr Brasil Ltda., Recorrido(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 79200-30.2008.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tv Pampa Zona Sul Ltda., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): Veridiana Noble Brum, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários



advocáticos. **Processo: RR - 80200-69.2008.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Triticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Patrícia do Nascimento, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - dano material e/ou moral - prescrição" e dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo, no particular, a sentença. **Processo: RR - 83000-35.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 83040-17.2008.5.03.0089, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Recorrido(s): Cristiano Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas alusivos ao "intervalo intrajornada" e à "hipoteca judiciária". **Processo: AIRR - 83040-17.2008.5.03.0089 da 3a. Região**, corre junto com RR - 83000-35.2008.5.03.0089, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cristiano Pereira Ribeiro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Autotrans Transportes Urbanos e Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90200-91.2008.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dimed S.A. Distribuidora de Medicamentos, Advogado: Dr. Andressa da Cunha Gudde, Agravado(s): Valdir Ribeiro Davis, Advogado: Dr. Leticia Maria Espíndola Carmona, Agravado(s): Wagner Rodrigues Peres, Advogado: Dr. Nelmo Felipe Brandão Pritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 93440-42.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arthur José Valente de Oliveira Caio, Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): Esio Marques da Silva, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s): Bingo Alterosas Diversões e Comércio Ltda., Agravado(s): Royal Bingo Savassi Diversões e Comércio Ltda., Agravado(s): Bingo Itaim Diversões e Comércio Ltda., Agravado(s): Fernando Mendes Dias, Agravado(s): José Paulo Teixeira Cruz Figueiredo, Agravado(s): Luiz Felipe Liquito de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 95300-64.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Guinther Machado Etges, Recorrido(s): Luiz Mário Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Miguel Louzada Soares, Recorrido(s): Adalberto Garcia Pereira, Advogado: Dr. Roger Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 95800-84.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Uniserv - União de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Recorrido(s): Maria Neli Dutra Dornelles, Advogado: Dr. Filipe Diffini Santa Maria, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul - Seeac, Advogado: Dr. Oswaldo da Rocha Lacerda, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 97200-36.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Glauco Santanna Posserra e Outros, Advogado: Dr. Renato



Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 102700-92.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Voges Metalurgia Ltda., Advogado: Dr. Rachel Mendes da Silva, Agravado(s): Jorge Autamar Scopel, Advogado: Dr. Daniela Cumerlatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103000-66.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renaud Scan Diagnósticos Computadorizados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fabiano Carnevali, Agravado(s): Rosilene Monteiro Chaves, Advogada: Dra. Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 107300-76.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Distrito Federal, Procuradora: Dra. Tassiana Araújo Tenório, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Recorrido(s): Eulete Magalhães de Souza, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107400-84.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Advogada: Dra. Laila Soares de Araújo, Recorrido(s): José Cláudio Silva da Silva, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Recorrido(s): Massa Falida da Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): Sispro S.A. Serviços e Tecnologia da Informação, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente, Dra. Laila Soares de Araújo. **Processo: AIRR - 108940-89.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): José Romão de Andrade, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 112100-30.2008.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Embargado(a): Adão Pedrollo, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 114900-33.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas Ipiranga, Advogada: Dra. Tathiana Graziela Carregosa da Silva Pitas, Agravado(s): Gerson Bispo Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 118700-02.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Contagem Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Daniela Resenda Moura, Recorrido(s): Adriane Teixeira das Dores, Advogado: Dr. Lincoln de Sena Moura, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a incidência do imposto de renda sobre o valor pactuado a título de indenização por dano moral. **Processo: RR - 124500-93.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 124540-75.2008.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Alcesar Cardoso Tavares, Advogado: Dr. Norimar João Hengdes, Recorrido(s): Município de Paranaguá, Procuradora: Dra. Paula Scomação P. de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Intervalo intrajornada" pela contrariedade da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de 1 hora extra, sempre que o



labor ultrapassar 6 horas diárias, pela ausência de gozo integral do período destinado ao intervalo intrajornada, com os parâmetros definidos pela sentença de fls. 182/184. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais tópicos. **Processo: AIRR - 124540-75.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, corre junto com RR - 124500-93.2008.5.09.0322, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Paranaguá, Procuradora: Dra. Paula Scomação P. de Carvalho, Agravado(s): Alcesar Cardoso Tavares, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137300-90.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Clarice da Rocha Galvão Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): Sociedade Viva Cazuza, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137840-23.2008.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roger Maia de Carvalho, Advogado: Dr. Adriano Januzzi Moreira, Agravado(s): Pitágoras Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., Advogado: Dr. Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137940-70.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 137941-55.2008.5.18.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Agravado(s): Rogério da Silva Rocha, Advogado: Dr. Aline Carla Mendonça e Rodrigues, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137941-55.2008.5.18.0011 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 137940-70.2008.5.18.0011, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Rogério da Silva Rocha, Advogado: Dr. Aline Carla Mendonça e Rodrigues, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 140500-94.2008.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Sílvia Cândida da Rocha Mesquita, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sérgio de Almeida, Agravado(s): Elienis Soares da Silva Custódio, Advogado: Dr. Telêmaco Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 142700-75.2008.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Hospital de Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Cíntia Byczkowski, Embargado(a): Júlio Maranhão, Advogada: Dra. Patrícia Farah Ibraim, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 144440-66.2008.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação Brasileira das Cooperativas de Crédito Integradas pela Tecnologia da Informação - Abraccinti, Advogado: Dr. Marcos Lopes da Silva, Agravado(s): Alexandre Gomes Ribeiro de Faria, Advogada: Dra. Ana Carolina do Carmo Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145700-12.2008.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nicolau Elias Calfat e Outro, Advogado: Dr. Graziela Vicari Mellis, Agravado(s): Ademauro Batista de Souza e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): Soma Equipamentos Industriais S.A. e Outra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 168200-12.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): Wilson Felipe da Silva e Outro, Advogado: Dr. Manoel Yukio Uemura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho" e "Complementação de aposentadoria. Avanço de nível."; dele conhecer quanto ao tema "Complementação de aposentadoria. Avanço de nível. Fonte de custeio.", por violação do artigo 19 da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do avanço de nível, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela primeira reclamada e pelo reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial. **Processo: RR - 206800-41.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Silva Machado, Recorrido(s): Fábio Gonçalves de Jesus Santos, Advogado: Dr. Delille Santos Teixeira, Recorrido(s): Força Vital Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Andréa Maria Batista Burgos, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, deixar de se pronunciar a respeito da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto à "responsabilidade subsidiária - culpa in vigilando - não configuração", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Astor Bildhauer. Obs. 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Astor Bildhauer. **Processo: AIRR - 219500-21.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Enide Jambassi Michelletti, Advogada: Dra. Carolina Fussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 238600-88.2008.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cecília de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 266800-21.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Pedro Zerbinatti Neto, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E MULTA E INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ", por violação dos artigos 17, VI e VII, 18 e 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios, bem como a indenização e a multa por litigância de má-fé. **Processo: RR - 342400-35.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Paulo da Cruz, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 400-03.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora Conceição S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): Rita Aida Gonçalves de Lima, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1000-43.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A.R.G. Ltda., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Josemias Souza Barros, Advogado: Dr. Lucivaldo da Silva Costa, Recorrido(s): Anglo Ferrous Brazil, Advogado: Dr. Osmar Neri Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1200-20.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): Antônio César Xavier, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Aps Assessoria em Segurança do Trabalho e Meio Ambiente Associados Ltda., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4640-44.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4641-29.2009.5.03.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Garcia Bites, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Aluisio de Andrade Resende, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4641-29.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 4640-44.2009.5.03.0027, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Aluisio de Andrade Resende, Advogado: Dr. Giselle Helena Carvalho de Freitas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rogério Olavo Cunha Leite, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10900-13.2009.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Fernanda Zanelato dos Santos, Agravado(s): Pitágoras Matias dos Santos, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300-21.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Wilkie Rebouças Chagas Júnior, Agravado(s): José Wilson de Oliveira, Advogada: Dra. Roneide Pereira da Silva, Agravado(s): M & M Comércio Varejista de Material de Construção Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moraes Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14400-41.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação dos Funcionários Municipais de Porto Alegre, Advogada: Dra. Luciane Araújo do Nascimento, Agravado(s): Edson Luís Pereira, Advogado: Dr. Carmen Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 15000-71.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Cynara da Silva Rômulo, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogada: Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s) e Recorrente(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. João Bosco Leopoldino da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e não conhecer do recurso de revista da reclamada. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Agravante e Recorrida, Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: AIRR - 15500-96.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Itararé, Advogado: Dr. Celso Colturato,





Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): Edimara Cristina Marques Camargo, Advogado: Dr. Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17800-38.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): Robertson Anastácio Viana, Advogado: Dr. Jorge Eduardo Braz de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 18100-52.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luft Logística, Armazenagem e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Recorrido(s): Fábio Massena dos Reis, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Recorrido(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - norma coletiva - trabalho externo", "diferenças de comissões" e "devoluções de desconto"; e conhecer do apelo no tocante ao tópico "demissão por justa causa - ausência de direito a 13º salário proporcional e férias proporcionais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de 13º salário e férias proporcionais. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 2ª Recorrida. **Processo: AIRR - 18200-83.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Giovanni Claudécir da Costa Alves, Advogado: Dr. Élio Atílio Piva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18700-61.2009.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Agravado(s): Clayton D'Amico Farias e Outro, Advogada: Dra. Luciana Blank de Oliveira, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 19100-29.2009.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Sabará, Advogado: Dr. Thiago Felipe Araújo, Recorrido(s): Cláudio Luiz Santos, Advogada: Dra. Sylvania dos S. S. Correa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - dano material e/ou moral - prescrição"; dele conhecer quanto aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, restabelecendo, no particular, a sentença. **Processo: RR - 21840-09.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Recorrido(s): Leonardo dos Santos Silva, Advogado: Dr. Tarquínio Garcia de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras", "domingos e feriados trabalhados. Compensação da jornada", "intervalo intrajornada", "dano moral", "descontos do TRCT" e "serviços de inspeção e cobrança"; conhecer quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 6º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no referido dispositivo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da Recorrente. **Processo: AgR-AIRR - 22040-70.2009.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogada: Dra. Cristina Aires Cruvinel Isaac, Agravado(s): Fabrício Passos Pires, Advogado: Dr. Deijimar Antônio de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AIRR - 25700-48.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto Magno de Sousa Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Pirpirituba, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30340-90.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fiação e Tecelagem LH Ltda., Advogado: Dr. Christiano Notini de Castro, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Alisson Figueiredo Machado, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 31100-54.2009.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Agro Mercantil Excelsior S.A. - Agrimex, Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Severino Porfírio Bandeira, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 31800-41.2009.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): Simone Schmidts de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Fernando Soares Costa, Recorrido(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "limites da responsabilidade subsidiária"; conhecer do apelo no tocante ao tema "adicional de insalubridade - limpeza e higienização de banheiros", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. Invertido, por consequência, o ônus em relação aos honorários periciais, ficando a reclamante isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 19 e 23), aplicando a Resolução n. 66 do CSJT. **Processo: AIRR - 32000-45.2009.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Sagra's Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Ademar de Oliveira Júnior, Agravado(s): Doris Helena Baumgartner, Advogado: Dr. Mário Slomp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33500-49.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MBM Previdência Privada, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): Fabiana Wulff Fetter, Advogado: Dr. José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34540-17.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Trade Rio Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Senra da Cunha Pereira, Agravado(s): Lair Lunardi, Advogada: Dra. Márcia Paula Felga Fialho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35840-76.2009.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Aluizio de Oliveira, Agravado(s): Paulo César Leite Cardoso e Outro, Advogado: Dr. Henrique Schaper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40000-79.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): Maria Ferrari Barbosa, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 42300-06.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 4556-09.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda



R. de Melo, Recorrido(s): Jackson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Recorrido(s): Pontes S.A. - Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Jairo Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: AIRR - 48000-60.2009.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Corrêa & Corrêa Comércio e Serviço de Eletro Eletrônica Ltda. - ME, Advogado: Dr. Vitor Crispim Costa, Agravado(s): Érico Perpétua de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52700-28.2009.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vektor Distribuidora de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Décio Neuhaus, Agravado(s): Marco Antônio Carvalho, Advogado: Dr. Vanda Vieira Adamatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 57100-81.2009.5.09.0660 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Seagull Incorporações e Participações Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Alberto Farion de Aguiar, Agravado(s): José Nunes de Pontes, Advogado: Dr. João Cândido Ávila Júnior, Agravado(s): Rap Ribas e Ribas Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 57200-51.2009.5.06.0391 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 3563-63.2010.5.06.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Souza da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): Verdejante Comercial Ltda., Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a tempestividade e admissibilidade do recurso ordinário do reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade, examine o mérito do recurso ordinário do recorrente, como entender de direito. **Processo: AIRR - 58400-29.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Agravado(s): Olavo Bernardino Bajotto, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58500-88.2009.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Unidasul Distribuidora Alimentícia S.A., Advogado: Dr. Alfredo Mahle Neto, Recorrido(s): Ana Paula Rodrigues Pias, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 61700-03.2009.5.02.0447 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4755-42.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mônica Maria Petri Farsky, Recorrido(s): Maria do Carmo de Camargo e Outra, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 61740-17.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Recorrido(s): Diva de Andrade Garcia e Outros, Advogado: Dr. Vander do Amaral Fontoura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "prescrição - reflexos do auxílio-alimentação pago durante a contratualidade no FGTS", "natureza jurídica do auxílio-alimentação" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; conhecer do apelo no tocante ao tema "prescrição - reflexos do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a prescrição total da pretensão referente aos reflexos do auxílio-alimentação sobre as verbas trabalhistas, com exceção dos reflexos no FGTS em que incide a prescrição trintenária. **Processo: AIRR - 62400-**



**06.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Buffet Le Rosee Ltda - ME, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Agravado(s): José Martins da Cruz, Advogado: Dr. Gabriela Callegari Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 62900-73.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 62940-55.2009.5.03.0073, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maurício Coutinho, Advogada: Dra. Karina Bertozzi Martins, Recorrido(s): M&G Fibras e Resinas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "minutos residuais - tempo despendido com troca de uniforme" e "hora noturna - multa convencional"; conhecer do tópico "intervalo intrajornada - redução", por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 62940-55.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, corre junto com RR - 62900-73.2009.5.03.0073, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): M&G Fibras e Resinas Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Maurício Coutinho, Advogada: Dra. Fabíola Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 64700-55.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria das Graças Galdino de Souza, Advogada: Dra. Márcia Carlos de Souza, Recorrido(s): Município de Araçagi, Advogado: Dr. Antônio Teotônio de Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "agente comunitário de saúde - contratação anterior à EC nº 51/2006 - ausência de aprovação em concurso público ou em processo simplificado de seleção pública"; conhecer no tocante ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento de FGTS do período trabalhado, invertendo-se o ônus da sucumbência. Isento o Município das custas, na forma do artigo 790-A da CLT. **Processo: RR - 69540-54.2009.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Vitor Hugo Martins Pessoa dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Tempo à disposição" e "Intervalo para descanso e alimentação. Concessão parcial."; por maioria, vencido o Exmo. Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, dele conhecer no tocante ao tema "Adicional de risco. Natureza indenizatória atribuída por norma coletiva. integração na remuneração. Indevida.", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas suplementares, por todo o período contratual, em face da não-inclusão do adicional de risco na sua base de cálculo, com reflexos. **Processo: RR - 79800-93.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda. - Coopershoes, Advogada: Dra. Suzan Milena de Athayde, Recorrido(s): Liomara Aparecida de Souza Ramos, Advogado: Dr. Alessandro de Moraes Jacobus, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 81200-61.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Felipe Mattiello, Agravado(s): José Augusto Barbieri Júnior, Advogado: Dr. Marcius Valerius Gomes Delalibera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81500-22.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobras de



Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Luiz Maximiliano de Almada Symanski, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 81700-08.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Hoepers Recuperadora de Crédito S.A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): Thiago Santos da Luz, Advogado: Dr. Sueli Vaz de Siqueira, Recorrido(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos; invertido, por consequência, o ônus em relação aos honorários periciais, ficando a reclamante isenta por ser beneficiária da justiça gratuita (fls. 69 e 197), aplicando a Resolução nº 66 do CSJT. Conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários de advogado da condenação. **Processo: AIRR - 83240-29.2009.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Gervásio Sandim Moreira, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Agravado(s): Técnica Paranaense Engenharia Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83440-42.2009.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcelormittal Bioenergia Ltda., Advogado: Dr. Tarcísio Anício Pereira, Agravado(s): Carlos Romeu Verdiano, Advogado: Dr. Bruno Firmino Sampaio Coelho, Agravado(s): Ponte Alta Empreendimentos Florestais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85500-97.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. Gleyson Levi Ferreira Lima, Agravado(s): Jeife Anselmo Teixeira, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 87700-77.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcus Vinícius Veloso, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Walfredo F. de Siqueira C. Dias, Advogada: Dra. Cláudia Sant'anna Vieira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 10/08/2011, fazer novo relatório em virtude de modificação no quórum e, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a parcial e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 92600-23.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Provar Negócios de Varejo Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravante(s): Itá Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Rosa, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Jaqueline Rezende Gonçalves, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95240-28.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A., Advogado: Dr. Silvano Coleta de Almeida, Agravado(s): Alessandra Maria de Oliveira Ciola, Advogado: Dr.



Elisângela Ferreira Lopes Del Nery, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97600-98.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): David Cicero Borges, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Fundação Brtprev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100000-94.2009.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s): Lino Ivanio Hamann, Advogado: Dr. Marcelo de Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103400-89.2009.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Eduardo de Assis Ribeiro Filho, Recorrido(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106100-32.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Gilvane Dias Costa, Advogado: Dr. Cataryne Marques de Queiroz Silvério, Agravado(s): Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda., Advogado: Dr. André Puppim Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109400-53.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Iuri Goulart Fitz, Agravado(s): Paulo Cesar Carvalho, Advogado: Dr. Bernardo Estrella Brandi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 113400-72.2009.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Setem - Serviços Técnicos de Montagens e Manutenção Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Agravado(s): Alexandre Cruz, Advogado: Dr. Allan Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 114600-16.2009.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Almir Clóvis Moretti, Recorrido(s): Carlos de Mello Leme Júnior, Advogado: Dr. Samuel de Oliveira Balles, Recorrido(s): Plastcone Indústria e Comércio de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Araújo Guedes de Oliveira Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador dos serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 115500-29.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Odemar Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à OJ 322 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª hora diária, nos períodos em que houve elastecimento do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sem que houvesse norma coletiva a autorizá-lo (período imprescrito anterior a 1º/2/2007), acrescidas dos adicionais legal e normativo; b) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: AIRR - 117400-**



**54.2009.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contern - Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Laércio Gonçalves, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121500-37.2009.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calistro Antônio Alberti, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 131100-53.2009.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): Liliane Bezerra de Macedo, Advogado: Dr. Adriana Augusta Lambert da Costa, Agravado(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136800-56.2009.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Indústria e Comércio de Espumas e Colchões Cuiabá Ltda., Advogado: Dr. Valdir Francisco de Oliveira, Agravado(s): Edson Carvalho da Paixão, Advogado: Dr. Maycon Rodrigo Kelm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 141900-36.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Agravado(s): Airton Silva Reis, Advogado: Dr. Alcyr Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149700-27.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Eva Terezinha de Souza Francia, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 149900-34.2009.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogada: Dra. Priscila Escosteguy Kuplich, Agravado(s): Mara Suelen Monteiro Pujol, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157500-73.2009.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centroálcool S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): Hercílio de Souza Nunes, Advogado: Dr. Renato Martins Miranda Ala, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 159800-61.2009.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrente(s): José Lino Justen, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "descontos fiscais", por violação do art. 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização decorrente do critério de recolhimento do imposto de renda; II - conhecer do Recurso de Revista adesivo do Reclamante, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, nos dias em que a jornada do Reclamante excedeu de seis horas diárias, com



adicional de 50% e respectivos reflexos, tal como definido no acórdão recorrido, tudo a ser apurado em liquidação. **Processo: AIRR - 160500-08.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Agravado(s): Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Vânia Lúcia Tomaz, Advogado: Dr. Aristides Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 161000-59.2009.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Neilde de Jesus Rodrigues, Advogada: Dra. Maria do Socorro de Melo Martins, Recorrido(s): PH Serviços e Administração Ltda., Advogado: Dr. Rafael Monteiro Calanzani, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes quanto ao tema "Multa do art. 477 da CLT. Homologação tardia.", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 162800-17.2009.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Advogado: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Conceição de Maria Barros Paiva, Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 166500-25.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Novelis do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): José Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Amaral Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 167200-24.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2433-54.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Shinobu Yamazaki, Advogado: Dr. Adalberto Luiz Précoma, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 168000-20.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Agravado(s): Rafael Gonçalves da Silva Santos, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 173300-50.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Henrique de Araújo, Advogado: Dr. Jaques Gomes de Amaral, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174100-77.2009.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Virgílio Otavio Silva Machado, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 182300-75.2009.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisca Edna de Araújo, Advogado: Dr. Josilene Soares Monte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183000-91.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Padilha, Recorrido(s): Eunice Maria Cruz de Souza, Advogado: Dr. Paulo de Tarso de Andrade Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114 da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência





material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 184500-10.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Aparecida da Costa Fleck, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186300-83.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dionimar Dahm, Advogado: Dr. Patrício Pretto, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 198900-61.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Wilkson de Souza Bueno, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 199900-15.2009.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Willy da Silva Jacinto, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Recorrido(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. João Paulo da Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os domingos e feriados trabalhados e não compensados, compreendidos no período entre julho de 2004 e julho de 2006, sejam remunerados com adicional de 100% (cento por cento), salvo percentual mais benéfico previsto em norma coletiva, acrescidos dos reflexos postulados na inicial, tudo a ser apurado em liquidação. **Processo: RR - 201400-22.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Mary Lopes Reis, Advogado: Dr. Geraldo de Assis Alves, Recorrido(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi, Advogado: Dr. Rodrigo Molina Resende Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto. **Processo: AIRR - 210700-49.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): Jobe dos Santos, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 245000-17.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eudes Soares Gonçalves, Advogada: Dra. Mariana Ferreira Cavalhieri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 274800-26.2009.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados do Comércio do Município de Marabá e Sul do Pará - Sindecomar, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Veículos Automotores do Estado do Pará - Semdivap, Advogado: Dr. Jader Kahwage David, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o não conhecimento do recurso ordinário por ausência de fundamentação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso interposto pelo Sindicato autor, como entender de direito. Quanto aos outros



tópicos trazidos na revista, fica prejudicado seu exame. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Paulo Sérgio Weyl Albuquerque Costa. **Processo: AIRR - 303900-93.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hubert Thomaz Neto, Advogada: Dra. Marilze Vannucci Bocewicz, Agravado(s): Paraná Banco S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458300-97.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fidelcino Lemos, Advogado: Dr. André Luiz Schafer, Agravado(s): Brasplast - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio César da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 888300-83.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): B F Indústria e Comércio de Móveis Espumas e Colchões Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Jefferson Suptitz, Advogado: Dr. Geraldo Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acordo de compensação - descaracterização - prestação habitual de horas extras - remuneração das horas destinadas à compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal, e, quanto àquelas horas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o respectivo adicional. Ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - dedução", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento integral dos valores pagos a título de horas extras. **Processo: AIRR - 1485000-82.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s): Emanuelle Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Cabral, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1-47.2010.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adalberto José Queiroz e Outros, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Mateus Queiroz Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 8-30.2010.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Iguatu, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Recorrido(s): Samuel Leônidas Viana de Melo, Advogado: Dr. Alan Bezerra Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do município reclamado, por violação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade e eficácia da publicação da Lei Municipal nº 104/90 na data em que ela foi publicada no Jornal dos Municípios. Por conseguinte, acolhe-se a prescrição da pretensão às diferenças de FGTS, julgando extinta a reclamação trabalhista, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do CPC. Dessarte, resta prejudicada a análise do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 67-18.2010.5.04.0732 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Recorrido(s): Vera Lúcia Frantz Teichmann, Advogado: Dr. Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga



no exame do recurso interposto pelo reclamado como entender de direito. Quanto aos outros tópicos trazidos na revista, fica prejudicado seu exame. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Astor Bildhauer. **Processo: AIRR - 86-75.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Demócrito Almeida de Queiroz Gomes, Agravado(s): José Gonçalves Assunção Silva, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): Serpol - Segurança Privada Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 117-74.2010.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Phelps Dodge International Brasil Ltda., Advogada: Dra. Isabela Santos Duarte, Agravado(s): Henrique Cardoso de Melo e Outro, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118-14.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - Detran/MS, Procurador: Dr. Josué Ramalho Sulzer, Agravado(s): Adenir Lopes Pereira, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Agravado(s): PS Serviços Temporários Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 151-72.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Recorrido(s): Ivam Alencar Teixeira, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Recorrido(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas suscitados na revista. **Processo: AIRR - 152-22.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEDL Construções de Dutos do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): Cícero Lopes de Vasconcelos, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158-43.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Ellen das Dores Muniz, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160-50.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando Antônio Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 207-60.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cláudio Oliverio Silva, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 322 da SBDI-1 do



TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras além da 6ª hora diária, nos períodos em que houve elastecimento do labor realizado em turnos ininterruptos de revezamento, sem que houvesse norma coletiva a autorizá-lo, definidos pela sentença de origem. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: AIRR - 215-70.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Cesário Peres Gordin e Outros, Advogado: Dr. Aquiles Paulus, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogada: Dra. Andressa Ide, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-58.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rio Verdinho Energia S.A., Advogada: Dra. Denise de Cássia Zílio Antunes, Agravado(s): José Divino Antônio de Souza, Advogado: Dr. Weider Batista Gonçalves, Agravado(s): Construtora Lima e Ceravolo Ltda., Advogado: Dr. Cláudia das Graças Borges, Agravado(s): JM Vilela - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 235-38.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Andréa Souza Daltro e Outra, Advogado: Dr. Lucas Mendonça Rios, Agravado(s): Município de Poço Verde, Advogado: Dr. Alexsandra Rocha de Andrade Linhares, Agravado(s): José Maciel Monteiro de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 317-10.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): Hugo Bertolazi Benevenuti, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e não conhecer do Recurso de Revista das Reclamadas. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Rafaela Posserra Rodrigues. **Processo: AIRR - 336-76.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Bann Química Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Sobral Navarro, Agravado(s): Maurício Gonçalves Mauriz, Advogada: Dra. Simone Cristina Garcia Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 343-13.2010.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Recorrido(s): Madson da Silva Carvalho, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 345-23.2010.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ismael de Almeida, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Gávea Transportes e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Carolina Nunes de Lima C. Resende Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 350-55.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Simone Magalhães Cavalcante, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 388-79.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Agravante(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 403-08.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CP Promotora de Vendas S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Luiz Mario Estodutto da Silva, Advogado: Dr. Almir Dip, Agravado(s): BV Promotora de Vendas Ltda., Agravado(s): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento e Outra, Advogado: Dr. Celi Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 419-66.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Silvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Recorrido(s): Amilton Soares dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Ausani, Recorrido(s): Granol Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Recorrido(s): Cooperativa Regional Castilhense de Carnes e Derivados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 425-40.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): Anselmo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Agravado(s): Construtora Santa Edwirges Ltda., Advogado: Dr. João Márcio Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 469-71.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Neide Silva Marques Bueno, Agravado(s): Divina Pereira de Souza, Advogado: Dr. André Luiz Nogueira, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 534-35.2010.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Davi Barbosa, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Recorrido(s): Benex Beneficiamento Têxtil Ltda., Advogada: Dra. Bruna Bárcia da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Base de cálculo". Ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por meio de negociação coletiva. Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no particular, observando-se o adicional, os reflexos e os parâmetros de liquidação ali estabelecidos. **Processo: ARR - 647-50.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Astor Bildhauer, Agravado(s) e Recorrente(s): Oscar Dorneles Paim e Outros, Advogado: Dr. Juarez S. Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamantes. Prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado, em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 500, III, do CPC. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Astor Bildhauer. **Processo: AIRR - 719-77.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Agravado(s): Ademir Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 841-66.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construtora J. J. Ltda., Advogado: Dr. José Rilton Tenório Moura,



Agravado(s): José Ailton dos Santos, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 860-51.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, Procurador: Dr. Alexandre Valadares Tolentino, Agravado(s): Eliseu Malhão da Silva, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): Pontal Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 863-25.2010.5.18.0051 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Alves Branquinho, Agravado(s): Sirlene Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Odair de Oliveira Pio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 931-04.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio dos Santos, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Agravado(s): Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio - Comarhp, Advogada: Dra. Maria das Graças Mendonça Nobre, Agravado(s): Município de Maceió, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores da Companhia de Obras e Urbanização de Maceió - Sintcomarhp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 938-13.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Alberto dos Santos Filho, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Comercial TGB Ltda. - ME, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 994-92.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Thiago Lopes Simão, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-50.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): Antônio Nicacio Maidana, Advogada: Dra. Bernarda Zarate, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1020-76.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1021-61.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): Leila Marta Borges Queiroz, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021-61.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1020-76.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Laureana Martins dos Santos, Agravado(s): Leila Marta Borges Queiroz, Advogada: Dra. Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1080-03.2010.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): Weberson Ferreira Lima, Advogado: Dr. Pedro Cordeiro da Silva, Agravado(s): Loccar Locadora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Cláudia de Paiva Bernerdes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-21.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1402-58.2010.5.14.0000, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PEM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1320-60.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marco Antônio Zito Alvarenga, Agravado(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Rorbortella Boschi Pigatti, Agravado(s): João Antônio da Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Jorge Coelho de Faria - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1387-89.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dinardelli Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Dean Jaison Eccher, Agravado(s): Jonathan Bryan Santos da Rosa, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1402-58.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, corre junto com AIRR - 1301-21.2010.5.14.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gustavo Luís Teixeira das Chagas, Agravado(s): PEM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1403-93.2010.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Cezer de Melo Pinho, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Cildene Silva Milhomem, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Atento Brasil S.A. quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 226/229, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o TRT da 18ª Região se pronuncie sobre se foram demonstrados os requisitos da equiparação em relação ao paradigma matriz que deu origem à pretensão, Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo. Fica prejudicada a análise do recurso de revista da Vivo S.A. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 2ª Recorrente. **Processo: AIRR - 1452-41.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cléo Renan Morche da Silva, Advogado: Dr. Ivandel Gonçalves Lins, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Loris Baena Cunha Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1489-85.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Bruno Pereira Magalhães, Recorrido(s): Elizângela Pimentel Franco, Advogado: Dr. Aline Fernanda Vitorino Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls. 191/194, determinar o retorno dos autos à origem, a fim de que o TRT da 18ª Região se pronuncie sobre se foram demonstrados os requisitos da equiparação em relação ao paradigma matriz que deu origem à pretensão, Sr. Nilo Guilherme de Sá Araújo. Fica prejudicada a análise dos demais temas recursais e do recurso de revista da Vivo S.A. Obs.: Presente à Sessão Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 1ª Recorrente. **Processo: AIRR - 1507-73.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniência do Estado do Paraná - Sindicombustíveis/PR, Advogada: Dra. Tatiana Gomes Mazucatto, Agravado(s): Auto Posto Pag Menos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Luviseti,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1518-97.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Limpadora Xavier Ltda., Advogado: Dr. David Brener, Agravado(s): Luiz Feix Vasconcelos, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1554-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expedito do Carmo, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1656-69.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Francisco Carlos Campos de Oliveira, Advogado: Dr. Clóvis Pinheiro de Souza Júnior, Agravado(s): Osvaldo Batista Pedrozo, Advogado: Dr. Carmem Lúcia Bassi Petrucci, Agravado(s): Indústria e Comércio de Bebidas Quéfren Ltda., Advogado: Dr. José Rizzo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1815-07.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Irene Rosa da Silva, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1820-34.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osmar Duarte da Silva, Advogado: Dr. Alziro da Motta Santos Filho, Agravado(s): Frigorífico Margen Ltda., Advogado: Dr. Carlos Mário Hampf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1853-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Centro Automotivo Via Leste, Advogado: Dr. Luciana Tadiello, Agravado(s): Nilson Pereira Filho, Advogado: Dr. José Alves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1964-07.2010.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Belpar Distribuidora de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Augusto Piazza Baracat, Agravado(s): Ivair Bareta, Advogado: Dr. Paulo Gilson Pinat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2091-43.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2433-54.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Shinobu Yamazaki, Advogado: Dr. Adalberto Luiz Précoma, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2117-41.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. e Outras, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Osório Francisco da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2182-31.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bibiana Muniz de Lima, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor por Incorporação do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Dr. Carlos Eduardo Goettenauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2269-84.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 262400-23.2007.5.02.0040, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr.





Monica Maria Petri Farsky, Agravado(s): Mirian Aparecida Leite e Outros, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2284-53.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osmar Luiz Guedes e Outros, Advogado: Dr. Silvio Rubens Michelman, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Perez Biazotto, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2315-29.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): Inácio José da Silva, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2357-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Patrícia Sales Pereira, Advogado: Dr. José Carlos dos Anjos, Agravado(s): Art Printer Gráficos Ltda., Advogado: Dr. Juliano Travaina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2361-67.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Alves da Silva, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): Augusto Surian Neto, Advogado: Dr. Jefferson Grey Sant'Anna, Agravado(s): Massa Falida de Engedril Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Sheila Chamecki Rigler, Advogado: Dr. Lincoln Eduardo Albuquerque de Camargo Filho, Agravado(s): Jacyramar Gonçalves Surian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2433-54.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2091-43.2010.5.09.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): Shinobu Yamazaki, Advogado: Dr. Daniele Cristine Andrade Precoma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2580-10.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Adriano Silva de Cansação Pereira, Advogada: Dra. Maria do Perpétuo da S. Pereira, Agravado(s): Enecol Engenharia Elétrica e de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Leogênio Gonçalves Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2626-69.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sabarálcool S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Yurim Alexandre Lucas, Agravado(s): Aparecido Luciano Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2629-19.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Martinho Gomes Vieira, Advogado: Dr. Sandra Rocha de Queiroz, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2653-28.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Paulo Vinícius Pereira, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2750-36.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Agiplan Serviços Financeiros Ltda., Advogado: Dr.



Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Agravado(s): Hélio Vinícios Sá de Andrade, Advogada: Dra. Cristiane C. Ramalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2767-83.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fernando de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3036-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jair Porfírio de Abreu, Advogado: Dr. Nobuko Tobara Ferreira de França, Agravado(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogada: Dra. Vera Lúcia dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3131-33.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CMT - Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3353-60.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, corre junto com RR - 46900-41.2007.5.15.0135, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Ivan Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3369-74.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miguel Mahfuz, Advogada: Dra. Débora Marcondes Fernandez, Agravado(s): Williams Alves da Costa, Advogado: Dr. Heloísa Cristina Drugovich Oliveira Garcia, Agravado(s): Wallor Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. João Guilherme Monteiro Petroni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3489-20.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Maria Fernanda Ferreira Fortunato, Agravado(s): Railda Vieira Santos, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3517-85.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Benício Paulo Xavier de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogada: Dra. Sílvia Martinho Costa Bravo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3563-63.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 57200-51.2009.5.06.0391, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Verdejante Comercial Ltda., Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Agravado(s): Antônio Souza da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 3575-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jorge dos Santos Silva, Advogada: Dra. Ana Paula de Medeiros Pereira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3668-78.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de



Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheiral, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3710-03.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Flávia Christina Martins Silva, Agravado(s): Gisele de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Pedro Martins de Oliveira Filho, Agravado(s): Rodtec - Serviços Técnicos e Empreendimentos Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4556-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 42300-06.2009.5.06.0022, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pontes S.A. - Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jackson Batista dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rômulo César Lapenda R. de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4755-42.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 61700-03.2009.5.02.0447, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria do Carmo de Camargo e Outra, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4768-30.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Farias, Agravado(s): Prestynunes Rental Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4781-40.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 65400-58.2007.5.02.0252, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Fábio Rodrigues, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4852-04.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): L & O Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Pericles Maia de Figueiredo, Recorrido(s): Erlon Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Alessandro Melo Feijão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Má apreciação das provas"; conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmula 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 4852-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação Salineira Ltda., Advogado: Dr. Willians Lima de Carvalho, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Heleny F. A. Schittine, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4902-08.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Maria Cecília de Britto Caetano, Advogada: Dra. Vilja Marques Asse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5420-47.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Sandálias - CBS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): Daniel Menezes do Nascimento, Advogado: Dr. Everaldo Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5520-**



**50.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Verus Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Vinícius Gava, Agravado(s): Célio Andrade de Souza, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5807-35.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Agravado(s): Ana Gláucia Montenegro Ferreira e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6222-83.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Edson Vitalino de Carvalho, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): Delta Construções S.A., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6333-67.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Agravado(s): Rui Carlos Pimenta, Advogado: Dr. Eduardo Valença Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8478-31.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Namem e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Silva Costa Sousa, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Hugo Neves de M. Andrade, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Zulene Bruno Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8479-81.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Gonçalo, Procurador: Dr. Serlen F. S. Xavier, Agravado(s): Serviflu Limpezas Urbanas e Industriais Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Loyola, Agravado(s): Sebastião do Nascimento Martins, Advogada: Dra. Soraya Assed Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9038-70.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Georgia Lima Azevedo, Agravado(s): Edson Moreira da Silva, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-45.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Fernando Carvalho, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 10427-68.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Vivian Alves Carmichael, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Viviane Aparecida dos Reis, Agravado(s): Maria Sônia Alves Garcia, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10484-86.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Nascimento, Agravado(s): Francisco Guedes de França,



Advogado: Dr. Delcídes de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 11079-85.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Marcílio Mano Filho, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11247-93.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sociedade de Ônibus Gigante Ltda. - Sogil, Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Agravado(s): Celmo Fernando Ribeiro, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11424-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rogério Balinski, Agravado(s): Cristiane Francisco Bender, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Agravado(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11508-58.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 104000-72.2006.5.04.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ortho House Produtos Odontológicos Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Agravado(s): Luana de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Cíntia Kelly Donner Lopes, Advogado: Dr. Luís Felipe Lemos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11566-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Agravado(s): Dione Sara Zauza Ciste, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto Schafer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11939-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cristiano Munhós Thormann, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): Sindicato Profissional dos Vigilantes, Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância e dos Trabalhadores em Serviços de Segurança, Vigilância, Segurança Pessoal, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Similares e Seus Anexos e Afins de Porto Alegre, Região Metropolitana e Bases Inorganizadas do Estado do Rio Grande do Sul - Sindivigilantes do Sul, Advogado: Dr. Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12100-41.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Joana Darc Jacinto Gonçalves, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): Haste Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 15736-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sirlei Rodrigues de Campos, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Charbel Chater, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação BrTPrev, Advogada: Dra. Lisbeth Vidal de Negreiros Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 304 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, isentar a reclamante do pagamento das custas processuais e, conseqüentemente, afastar a deserção decretada pelo Regional, determinando



o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela autora, como entender de direito. Obs. 1: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona da 1ª Recorrida. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente, Dr. Charbel Chater. **Processo: AIRR - 15739-31.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Miriam Ines Gassen, Advogado: Dr. Jesus Augusto Mattos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15761-89.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): Mário Wanner Pires, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 16395-85.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): Ana Maria Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16619-23.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Matone S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Antônio Cândido Baptista, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18668-37.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogada: Dra. Angélica Villa Wallim, Agravado(s): Luciano Azevedo Nascimento, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19107-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Fernando Vaz da Silva, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Silveira & Zinn Ltda., Advogada: Dra. Alice Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19320-54.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Doctor Clin Clínica Médica Ltda., Advogado: Dr. Alessandro de Oliveira, Agravado(s): Márcia de Souza Nejar, Advogada: Dra. Paula Barbosa Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 22600-21.2010.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marsina Maria Silva de Paiva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Recorrido(s): Município de Gurinhém, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 37, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a inaplicabilidade da Lei Municipal nº 154/89 à Reclamante, afastar a declaração de incompetência da Justiça do Trabalho para o exame das pretensões relativas ao período posterior a 1º/02/89 e afastar a prescrição bienal das pretensões relativas ao período anterior, condenando o Município reclamado ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS durante todo o pacto laboral. Inverte-se o ônus da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

sucumbência. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-se as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo o Reclamado isento de seu pagamento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: AIRR - 213800-59.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adriano Ricardo Higino, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6410822-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MPC Transporte e Terraplenagem Ltda., Advogado: Dr. Luiz Edson Bueno Guerra, Agravado(s): Laudelino Neto Silva, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Wagner W. Ripper, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-32.2011.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleyton Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Magazine Liliani S.A., Advogado: Dr. Manoel Carneiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Compareceu à Sessão a Excelentíssima Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedido o Excelentíssimo Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e seis minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma